

INFORMAÇÃO

Assunto : Mercado Ibérico de Electricidade

Documento de discussão apresentado pela ERSE

Os comentários que a seguir se expõem são feitos na perspectiva exclusiva de nos perfilarmos como consumidores com alguma relevância no mercado nacional e, eventualmente, no mercado ibérico. Entendemos não dever intervir no que diz respeito à especificidade de matérias relevantes para a produção e transporte de energia eléctrica, como são exemplo o relacionamento entre o operador do sistema e o operador do mercado, os serviços do sistema, a harmonização de indicadores, matérias em que especialistas e outras entidades interveniente no sector contribuem com opiniões mais abalizadas e com maior conhecimento de causa.

Assim passamos a expor :

1. Concentração empresarial

A concentração empresarial do sector eléctrico no mercado ibérico de 50 milhões de consumidores constituirá uma dificuldade na construção do mercado na medida em que a regulação ou a legislação anti-trust não funcionem ou em que a interligação entre as regiões da península não proporcione a capacidade de transporte necessária aos fluxos de abastecimento dos consumidores.

A desintegração vertical, por si só, não leva à eficiência e transparência. Se porventura os detentores das empresas resultantes desse processo forem as mesmas entidades ou accionistas, estarão presentes mais agentes de mercado mas as estratégias coordenadas ao nível de grupo incitam à manipulação do mercado.

De momento consideramos que são as capacidades de interligação entre as regiões, a cargo da REN e da REE, que constituem as verdadeiras limitações ao estabelecimento da concorrência empresarial na Península, já que as redes de distribuição estão, em princípio, adequadas aos mercados locais que servem.

2. Organização do mercado

Salvo melhor opinião os produtores de energia dificilmente pretenderão alocar a totalidade da sua capacidade produtiva a um só tipo de mercado.

Do mesmo modo os consumidores pretenderão ter flexibilidade de se abastecerem, em cada momento, da forma que então considerem mais eficaz.

Os contratos bilaterais físicos são adequados aos consumidores e produtores como forma de acompanhamento das tendências do mercado a médio e longo prazo e de assegurarem uma base estável às suas actividades.

As compras "spot", de modo geral, terão em vista satisfazer necessidades de curto prazo e de aproveitamento da conjuntura.

Restará ainda uma fracção de compras por contratos continuados negociados na "pool" e sujeitos a preços ligados à evolução de preços ali verificada.

Será irrealista considerar que todo e qualquer consumidor poderá exercer directamente o direito de acesso ao mercado da "pool".

No mercado atomizado, os Estados deverão poder intervir como forma de assegurar o equilíbrio dos interesses em presença e de garantir um mínimo de coesão social, por exemplo, fixando preços máximos para os fornecimentos a clientes finais.

A organização do mercado ibérico de energia eléctrica deve, pois, prever a possibilidade de coexistirem simultaneamente:

- contratos de compra de energia entre duas entidades autorizadas a operar no mercado (Produtor, distribuidor, comercializador e consumidor);
- compras e vendas em mercado do tipo bolsista ;
- fornecimento em mercados atomizados e regulados.

O acesso dos consumidores ao mercado deve prever a existência das figuras seguintes:

- Agentes externos
- Distribuidores
- Comercializadores ou "brokers"
- Consumidores qualificados. O reconhecimento destes não pode impor-lhe que actuem sempre como agentes de ofertas mas, e apenas, que mediante a satisfação de certas condições o possam fazer relativamente a algum ou alguns dos pontos de recepção de energia.

A existência e a actuação dos agentes atrás citados e as formas contratuais indicadas são essenciais à viabilização da construção do mercado de energia e da "pool".

A presença dos diferentes agentes de oferta deve ser voluntária, num regime inicial de base diária.

Somos de opinião que a energia deve ser valorizada ao valor da oferta de venda contratada.

Temos dúvidas sobre se a existência inicial de um mercado intradiário contribui positivamente para a consolidação do mercado diário, já que nos parece um aperfeiçoamento de um mercado em funcionamento.

Em relação às ofertas, parece que as mesmas, inicialmente, deverão poder referenciar os períodos horários e os preços e ser consideradas firmes.

Dado que o mercado de energia eléctrica é um mercado especial, em que não há acumulação de stocks, é essencial definir o tratamento dos desvios entre a quantidade de energia efectivamente consumida e aquela que foi objecto de contratos e a respectiva valorização.

Relativamente aos consumidores julgamos que no caso dos contratos bilaterais físicos (CBF) os desvios devem ser valorizados numa óptica de saldo global.

Porém, no caso do mercado "spot" e de contratos continuados na "pool", os desvios e a sua valorização devem ser contabilizados com base no valor dos contratos fechados nos períodos horários durante os quais se verificam os desvios.

Neste último caso a liquidação das contas deverá ser feita numa base diária, enquanto que no caso dos CBF deve ser feita nos termos contratuais acordados.

3. Perdas

Relativamente às perdas nas redes, entendemos que são as empresas detentoras das redes quem se deve responsabilizar por essas perdas de energia e que as tarifas reguladas de uso das redes devem ter em consideração esse custo de exploração dentro daquilo que poderá ser aceite pelas melhores práticas da arte em cada nível de tensão. Como referência para aferir as práticas julgamos adequado o uso de valores padrão.

4. Garantia de abastecimento e interruptibilidade

Só se deve falar de interruptibilidade dos fornecimentos como acto de gestão dos operadores do sistema se o mercado não funcionar, seja por

inexistência de produção (que não será hoje o caso na Península) seja por incapacidade de levar o produto ao consumidor.

Creemos que no mercado "pool" não fará sentido transaccionar a energia se ela não poder ser entregue ao comprador, ou seja, à compra de energia tem de ter associada a garantia de abastecimento.

Se a energia disponibilizada na "pool" não puder ser entregue aos consumidores no local de consumo o operador de mercado deve recusar a negociação das ofertas de compra, eventualmente suspendendo o mercado até que seja normalizada a situação.

Não nos parece aceitável interromper fornecimentos a um ou mais consumidores como medida de gestão das redes por motivos ligados à contratação de novos fornecimentos nem a condições de ofertas de compras posteriores aos contratos já celebrados.

Do mesmo modo dever ser tratado o caso das compras na "pool" com carácter de fornecimentos continuados: o trânsito da energia tem de estar garantido.

Aceitar em bolsa a transacção de ofertas de "energia com fornecimento garantido" e "energia sem fornecimento garantido" não parece fazer sentido para os consumidores.

Já no caso dos contratos bilaterais físicos parece possível, seguramente desejável, que alguns clientes possam aceitar a modulação do seu diagrama de cargas e condições de interruptibilidade do seu abastecimento, com o conseqüente ajuste na valorização da energia a consumir.

A não ser assim, e por equidade de tratamento dos produtores, transportadores e distribuidores, poderia acontecer virmos a assistir à reivindicação de taxas de uso das redes diferenciadas com base na garantia, ou não, de continuidade do abastecimento ou no maior ou menor papel que certos troços da rede desempenham no transporte e distribuição da energia.

Somos de opinião que, para maior eficiência do sistema, as taxas de uso das redes devem ser parcialmente imputadas aos produtores de energia.

5. Mercado de derivados

Não somos de opinião que o lançamento deste mercado deva ser feito em simultâneo com o mercado de energia dado que importará garantir primeiro a eficiência deste.

A opção de criar tal mercado deve ser tomada após o arranque e a verificação da estabilidade e liquidez do mercado principal.

Lisboa, 21-01-02